



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2024

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 120.º-A

Centro para a promoção e valorização do tapete de Arraiolos

São aprovados os Estatutos do Centro para a Promoção e Valorização do Tapete de Arraiolos nos termos seguintes:

«ESTATUTOS DO CENTRO PARA A PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DO TAPETE DE
ARRAIOLOS

CAPÍTULO I

Natureza, tutela, sede e delegações

Artigo 1.º

Natureza e tutela

1- O Centro para a Promoção e Valorização do Tapete de Arraiolos, adiante designado por Centro, é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa.

2- O Centro exerce a sua ação sob tutela do Ministro responsável pela área laboral.

Artigo 2.º

Sede e delegações

O Centro tem a sua sede em Arraiolos, podendo abrir delegações ou outras formas de representação noutras localidades do território nacional.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

CAPÍTULO II Objeto e atribuições

Artigo 3.º

Objeto

O Centro tem por objeto a promoção, preservação e valorização do Tapete de Arraiolos.

Artigo 4.º

Atribuições

Com vista à realização do seu objeto, são atribuições do Centro:

- a) Definir «Tapete de Arraiolos», através das suas características materiais, decorativas e estéticas;
- b) Estabelecer a classificação do Tapete de Arraiolos quanto à sua origem e qualidade, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 7/2002, de 31 de janeiro;
- c) Organizar o processo de certificação do Tapete de Arraiolos, designadamente definindo o caderno de especificações do produto, submetendo o mesmo à apreciação da Comissão Consultiva para a Certificação de Produções Artesanais Tradicionais (CCCPAT);
- d) Promover, controlar e certificar a qualidade, genuinidade e demais preceitos de produção do Tapete de Arraiolos;
- e) Incentivar e apoiar a atividade do Tapete de Arraiolos;
- f) Prestar assistência técnica à atividade do Tapete de Arraiolos;
- g) Promover estudos de cariz histórico, decorativos e tecnológicos, bem como ações tendentes à promoção e valorização do Tapete de Arraiolos;
- h) Promover e colaborar no estudo e criação de novos padrões e desenhos no respeito pela genuinidade do Tapete de Arraiolos;
- i) Promover ações de formação e valorização profissional;
- j) Colaborar com outras entidades, públicas e privadas, na promoção e valorização do Tapete de Arraiolos;
- l) Contribuir para a dignificação e valorização da atividade dos profissionais do sector;
- m) Contribuir para a aplicação a este sector dos normativos reguladores da atividade artesanal, do artesão e da unidade produtiva, designadamente para efeitos de reconhecimento e de acesso à certificação, tendo em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei 110/2002, de 16 de Abril;



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

- n) Apresentar propostas adequadas à promoção, preservação e valorização do tapete de Arraiolos;
- o) Propor ao membro do Governo responsável pela tutela do Centro, para homologação, a área geográfica de produção do Tapete de Arraiolos suscetível de proteção legal quanto à origem e qualidade, segundo os critérios estabelecidos no n.º 2 do Artigo 9.º da Lei 7/2002, de 31 de janeiro;
- p) Proceder ao registo nacional e internacional do Tapete de Arraiolos, nos termos e para os efeitos previstos no Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de março, designadamente nos artigos 173.º e seguintes e 305.º e seguintes.

CAPÍTULO III
Estrutura orgânica

Artigo 5.º
Órgãos

São órgãos do Centro:

- a) A Direção;
- b) O Coordenador.

SECÇÃO I
Direção

Artigo 6.º
Composição

A Direção é constituída por:

- a) Um representante do Ministério que tutela a área laboral, que preside;
- b) Um representante do Ministério que tutela a área económica;
- c) Um representante do Ministério que tutela a área da cultura;
- d) Um representante do Município de Arraiolos;
- e) Um representante das estruturas representativas dos produtores de tapetes de Arraiolos, sedeadas no concelho de Arraiolos, que se encontrem legalmente reconhecidas;
- f) Um representante das estruturas representativas dos produtores de tapetes de Arraiolos, sedeadas fora do concelho de Arraiolos, que se encontrem legalmente reconhecidas.

Artigo 7.º
Competência



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Compete à Direção:

- a) Propor ao membro do Governo responsável pela tutela do Centro a nomeação do Coordenador, pessoa de reconhecido mérito na área da gestão e, preferencialmente, com conhecimentos nas áreas das artes e ofícios;
- b) Aprovar o plano anual de atividades, o orçamento e os relatórios e contas do Centro, submetendo-os ao membro do Governo responsável pela sua tutela, para homologação;
- c) Submeter à aprovação do membro do Governo responsável pela sua tutela o mapa de pessoal do Centro;
- d) Proceder à definição do «Tapete de Arraiolos», através das suas características materiais, decorativas e estéticas;
- e) Estabelecer a classificação do Tapete de Arraiolos, quanto à origem e qualidade;
- f) Organizar o processo de certificação do Tapete de Arraiolos, designadamente definindo o caderno de especificações do produto, submetendo o mesmo à apreciação da Comissão Consultiva para a Certificação de Produções Artesanais Tradicionais (CCCPAT);
- g) Aprovar e propor ao membro do Governo responsável pela tutela do Centro, para homologação, a área geográfica de produção do Tapete de Arraiolos suscetível de proteção legal quanto à origem e qualidade, segundo os critérios estabelecidos no n.º 2 do artigo 9.º da Lei 7/2002, de 31 de janeiro;
- h) Requerer o registo nacional e internacional do Tapete de Arraiolos, nos termos e para os efeitos previstos no Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de Março, designadamente nos artigos 173.º e seguintes e 305.º e seguintes;
- i) Propor ao membro do Governo responsável pela tutela a abertura e o encerramento de delegações ou outras formas de representação do Centro;
- j) Apresentar propostas adequadas à promoção, preservação e valorização do Tapete de Arraiolos;
- l) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que, sendo submetidos à sua aprovação, no âmbito do objeto e das atribuições do Centro, não sejam da competência de outro órgão.

Artigo 8.º

Funcionamento e deliberações

- 1- A Direção reúne mensalmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que o Presidente a convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

- 2- As reuniões são convocadas e dirigidas pelo Presidente, que dirige os respetivos trabalhos.
- 3- A validade das deliberações depende da presença da maioria dos membros em exercício.
- 4- As deliberações são tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o Presidente, ou quem legalmente o substitua, voto de qualidade.
- 5- O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo membro que para o efeito por aquele for designado.

Artigo 9.º

Senhas de presença

Os membros da Direção que não se encontrem vinculados a serviços ou organismos da Administração Pública têm direito, por cada reunião, a senhas de presença em valor a definir por Despacho do Ministro que tutela o Centro.

SECÇÃO II

Coordenador

Artigo 10.º

Nomeação

O Coordenador é nomeado, sob proposta da Direção, por Despacho do membro do Governo responsável pela tutela do Centro, sendo equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor de serviços.

Artigo 11.º

Competência

Compete ao Coordenador dirigir as atividades e os serviços do Centro, de modo a assegurar a realização do seu objeto estatutário e o cumprimento do respetivo plano de atividades e orçamento, cabendo-lhe, em especial:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da Direção o plano anual de atividades, o orçamento e os relatórios e contas do Centro;
- b) A gestão do pessoal;
- c) Representar o Centro, em juízo ou fora dele;
- d) Arrecadar as receitas e autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, até ao limite que lhe for fixado pela Direção;
- e) Gerir o património do Centro;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pela Direção ou que entenda necessário ao adequado funcionamento e desenvolvimento do Centro;



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

g) Exercer as demais funções e praticar outros atos que, não sendo da competência da Direção, se afigurem necessários à realização do objeto e à prossecução das atribuições do Centro.

SECÇÃO III
Disposições comuns

Artigo 12.º
Mandatos

- 1- O mandato dos membros dos órgãos do Centro tem a duração de quatro anos.
- 2- Os órgãos do Centro consideram-se constituídos, para todos os efeitos, desde que se encontre nomeada a maioria dos seus membros.

Artigo 13.º
Convocações e atas

- 1- Para as reuniões da Direção apenas são válidas as convocações efetuadas a todos os seus membros.
- 2- Consideram-se validamente convocados os membros que:
 - a) tenham assinado o aviso convocatório;
 - b) tenham assistido a qualquer reunião anterior em que tenha sido fixado o dia e hora da reunião;
 - c) compareçam à reunião;
- 3- De todas as reuniões da Direção são lavradas atas, as quais devem ser assinadas por todos os membros que naquelas participem.

SECÇÃO IV
Apoio técnico e administrativo

Artigo 14.º
Estrutura

- 1- O apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Centro é assegurado por uma estrutura composta por pessoal admitido para o efeito, de acordo com o mapa de pessoal aprovado por Despacho do membro do Governo responsável pela tutela.
- 2- Sempre que especiais circunstâncias o justifiquem e sob proposta do Coordenador, o Centro poderá recorrer, pontual ou permanentemente, a serviços de instituições públicas ou privadas para assegurar o exercício das suas funções, designadamente para efeitos de consultoria.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

CAPÍTULO IV
Vinculação do Centro

Artigo 15.º
Vinculação

1- O Centro obriga-se:

- a) pela assinatura do Presidente da Direção ou de quem o substitua;
- b) pela assinatura do Coordenador, no âmbito das suas competências específicas;
- c) pela assinatura do representante legalmente constituído, nos termos e no âmbito dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

2- Os atos de mero expediente, dos quais não resultem obrigações para o Centro, podem ser praticados pelos funcionários a quem tal poder tenha sido conferido.

CAPÍTULO V
Regime patrimonial e financeiro

Artigo 16.º
Património

O património do Centro é constituído pela universalidade dos seus bens, direitos e obrigações.

Artigo 17.º
Receitas

1- Constituem receitas do Centro as dotações que para o efeito se encontram previstas no Orçamento do Estado, bem como as receitas provenientes, designadamente, de:

- a) rendimentos próprios;
- b) doações, heranças ou legados;
- c) prestação de serviços nos domínios de atividade do Centro;
- d) subsídios ou incentivos.

2- Os encargos orçamentais decorrentes do funcionamento do Centro e definidos anualmente nos termos do respetivo plano de atividades e orçamento, devidamente homologados, serão suportados, sem prejuízo da comparticipação própria do Município de Arraiolos e do recurso a programas ou instrumentos específicos, pelos Ministérios que tutelam as áreas laboral, económica e cultural, nos termos a definir por despacho conjunto dos respetivos Ministros e do Ministro das Finanças.

Artigo 18.º
Despesas



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

São despesas do Centro:

- a) os encargos inerentes ao respetivo funcionamento e ao cumprimento das atribuições que lhe estão confiadas;
- b) os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamentos ou serviços que tenha de utilizar;
- c) outros encargos que se mostrem necessários ao desenvolvimento da sua atividade.

CAPÍTULO VI
Pessoal

Artigo 19.º

Regime laboral e mapa de pessoal

- 1- O estatuto do pessoal do Centro rege-se pelas normas aplicáveis aos trabalhadores em funções públicas.
- 2- O mapa de pessoal é aprovado por Despacho do membro do Governo responsável pela tutela do Centro.

Artigo 20.º

Mobilidade

Os funcionários do Estado, de institutos públicos e de autarquias locais, bem como de empresas públicas, podem desempenhar funções no Centro, em regime de requisição, destacamento ou comissão de serviço, com garantia do seu lugar de origem e dos direitos nele adquiridos, considerando-se como prestado nessa situação todo o tempo de serviço prestado no Centro.

CAPÍTULO VII
Fundo de maneio

Artigo 21.º

Fundo de maneio

Entre a data do início da sua atividade e a aprovação e entrada em vigor do Orçamento do Estado do ano subsequente, o Centro deve ser dotado de meios financeiros que permitam o seu funcionamento, nos termos a fixar pelo membro do Governo responsável pela tutela.»



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Os Deputados,
Bruno Dias, Alma Rivera, João Dias, Alfredo Maia, Paula Santos

Nota justificativa:

O Tapete de Arraiolos é, indiscutivelmente, uma das expressões mais genuínas do artesanato regional e um relevante elemento do património cultural alentejano e da economia do concelho de Arraiolos, registando um crescente interesse e divulgação a nível nacional e internacional.

Neste sentido, propomos a criação do Centro para a Promoção e Valorização do Tapete de Arraiolos.